



MANUAL OPERATIVO PARA INVESTIMENTO

MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS



PIRACICABA
2021

TITULAR DA OBRA

COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ
FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA,
CAPIVARI E JUNDIAÍ

Rua Alfredo Guedes, 1949 - Sala 604

Higienópolis – CEP 13416-901

Piracicaba - SP

Fone/Fax: (19) 3437-2100

www.comitespcj.org.br

www.agencia.baciaspcj.org.br

TÍTULO DO DOCUMENTO

MANUAL OPERATIVO PARA INVESTIMENTO – MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO
DE PROJETOS

CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

Pública.

LOCAL DA PUBLICAÇÃO

PIRACICABA - SÃO PAULO - BRASIL

MÊS E ANO DE PUBLICAÇÃO

Dezembro/2021

ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO

**FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E
JUNDIAÍ**

Sergio Razera

Diretor-Presidente

Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi

Diretora Técnica

Ivens de Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Elaine Franco de Campos

Coordenadora de Projetos

COLABORADORES

Danilo Carlos Ferreira Costa

Karla Romão

Lívia Maria Ongaro Modolo

Mariane Rodrigues Amuy

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | Apresentação | 6 |
| 2. | Agência das Bacias PCJ | 7 |
| 3. | Comitês PCJ..... | 7 |
| 4. | Objetivos, Normas e Definições..... | 8 |
| 5. | Participantes e obrigações entre as partes | 10 |
| 6. | Diretrizes Gerais..... | 15 |
| 7. | Metodologia e cálculo do Índice de Seleção de Contrapartida (ISC)..... | 23 |
| 8. | Orientações gerais para elaboração das propostas | 24 |
| 9. | Condições para Operações a fundo perdido..... | 32 |
| 10. | Prestação de contas | 34 |
| 11. | Inadimplência | 36 |
| 12. | Contato / Dúvidas | 37 |

1. APRESENTAÇÃO

A implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União (Cobrança PCJ Federal) no território das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ) gerou a necessidade do estabelecimento de critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos para financiamento com os recursos arrecadados. Nesse contexto, a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ) é responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes da Cobrança PCJ Federal, já que é entidade delegatária das funções de Agência de Águas (ED), conforme Contrato de Gestão nº 033/2020/ANA firmado com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A Resolução ANA nº 53, de 04 de dezembro de 2020 regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, sendo prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, para financiamento de estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos e estabelece que a ED desenvolverá manual da modalidade Chamamento Público de Projetos.

O Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o período 2020 a 2035 (Plano das Bacias PCJ 2020-2035), aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, define critérios de priorização de municípios para as ações nele previstas. Além disso, as ações elencadas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 contam com uma ferramenta de orientação para a aplicação dos recursos financeiros, arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, o Plano de Aplicação Plurianual (PAP-PCJ), que contempla as ações priorizadas e definidas no horizonte de implantação do planejamento.

Este instrumento de planejamento visa a otimização da aplicação dos recursos financeiros, aperfeiçoamento da gestão e conseqüentemente a melhoria da qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos na bacia hidrográfica. Logo, os processos de seleção de empreendimentos realizados pela Agência das Bacias PCJ deverão estar com conformidade com as ações previstas no PAP-PCJ. O PAP-PCJ é aprovado no âmbito dos Comitês PCJ, por meio de deliberação, e é atualizado a cada cinco anos. Além disso, vinculado ao PAP, existe o Plano de Execução Orçamentário Anual – POA, instrumento orçamentário de periodicidade anual que apresenta, de forma mais detalhada, as ações a serem executados no ano vigente.

Atualmente, as ações somente poderão ser financiadas na modalidade fundo perdido, já que o financiamento reembolsável ainda não pode ser operacionalizado no território das Bacias PCJ, tendo em vista que não foi contratada instituição financeira nos termos da Resolução ANA nº 122/2019 para efetuar todas suas atribuições definidas nos termos do artigo 20 da Resolução ANA nº 53/2020.

Dessa forma, a Agência das Bacias PCJ, como entidade delegatária das Funções de Agência de Águas no território das Bacias PCJ, conforme Contrato de Gestão nº033/2020/ANA, firmado com a ANA, apresenta o Manual Operativo para Investimento por meio do Chamamento Público de Projetos, para as modalidades de financiamento fundo perdido e reembolsável, com recursos advindos da Cobrança PCJ Federal.

A modalidade Chamamento Público de Projetos reger-se-á pelos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, eficiência, economicidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2. AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

A Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira próprias, foi instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos municípios inseridos no território das Bacias PCJ e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição, e foi instalada em 05 de novembro de 2009.

No âmbito federal, a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 104/2019 aprovou a indicação da Agência das Bacias PCJ ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para desempenhar, até 31 de dezembro de 2035, as funções de ED das funções de Agência de Água das Bacias PCJ, cujas metas encontram-se definidas no Contrato de Gestão nº 033/2020/ANA, assinado com a ANA. A Agência das Bacias PCJ tem como princípio de atuação seguir as diretrizes, orientações e normas estabelecidas por meio de Deliberações específicas dos Comitês PCJ.

MISSÃO

“Executar ações para a implantação das políticas de recursos hídricos dos Comitês PCJ, fornecendo suporte técnico, administrativo e gestão financeira”

3. COMITÊS PCJ

Os Comitês PCJ são colegiados deliberativos e consultivos responsáveis pela gestão descentralizada e participativa nas Bacias PCJ. O principal objetivo dos Comitês PCJ é promover debates e estabelecer metas e ações para o gerenciamento dos recursos hídricos das Bacias PCJ.

A denominação Comitês PCJ corresponde:

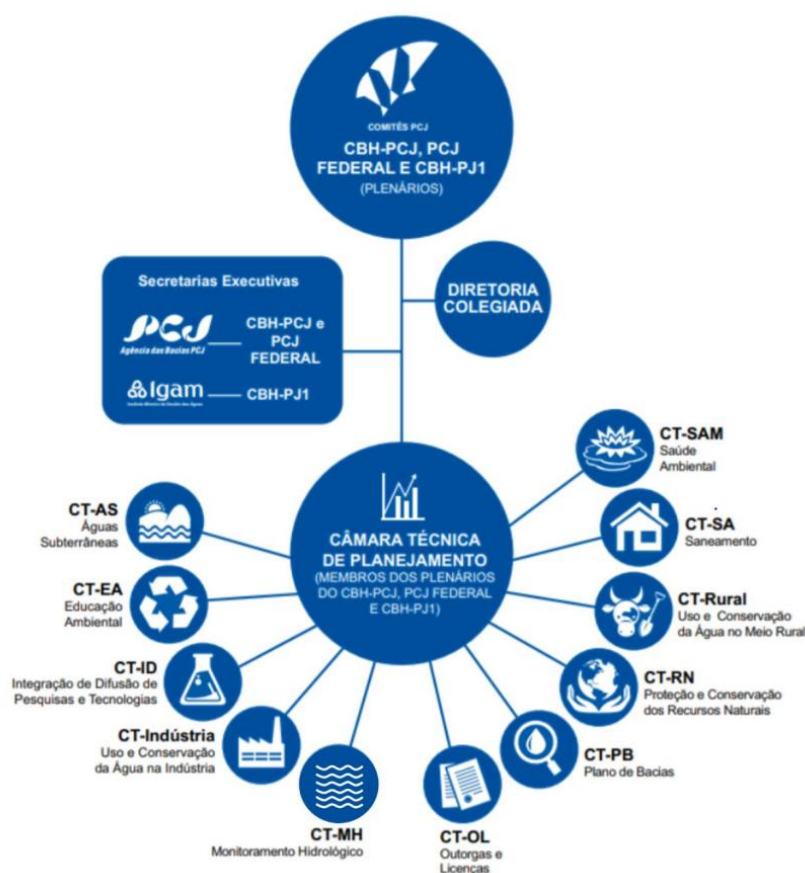
- a. Aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, Comitês Paulista (CBH-PCJ), criado e instalado segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/1991;
- b. Aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, Comitês Federal (PCJ Federal), criado e instalado segundo a Lei Federal nº 9.433/1997;
- c. Ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBH-PJ), criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/1999 e o Decreto nº 44.433/2007.

A forte participação da comunidade que integra os colegiados é um dos pontos fortes da atuação dos Comitês PCJ. Suas 12 Câmaras Técnicas temáticas (CT's) dão suporte às decisões dos Plenários, podendo criar Grupos de Trabalho (GT's) e Grupos de Acompanhamento (GA's) para o aprofundamento de assuntos específicos no âmbito das Bacias PCJ. As CT's dos Comitês PCJ são formadas por equipes colegiadas, de caráter

consultivo e contam com GT's ou GA's que discutem, analisam e consolidam projetos e atividades específicas.

Os Comitês PCJ atuam com um núcleo comum de membros, por meio de um plenário integrado, facilitando a tomada de decisões, sendo as reuniões são conjuntas assim como as deliberações (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, 2007). Ademais, os Comitês PCJ contam como uma diretoria colegiada, que foi criada e organizada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 109/11, de 31/03/11, que possui a função de conduzir, de forma articulada, os trabalhos dos Comitês PCJ. De maneira complementar, a Figura 1 mostra o organograma dos Comitês PCJ e a organização de suas Câmaras Técnicas.

Figura 1. Organograma dos Comitês PCJ



Fonte: Secretaria executiva dos Comitês PCJ, 2021

4. OBJETIVOS, NORMAS E DEFINIÇÕES

4.1. Objetivos

O “Manual Operativo para Investimento da Modalidade Chamamento Público de Projetos” tem como objetivo auxiliar todos os envolvidos (tomadores de recursos/beneficiários; Agente Técnico/Financeiro; ED) no processo de seleção de empreendimentos (estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras) incluídos no Plano das Bacias PCJ, a serem financiados com os valores arrecadados com a Cobrança PCJ Federal, visando a padronização nos trâmites e procedimentos. Também estabelece procedimentos operacionais, fornece subsídios e informações necessárias para verificação da correta

aplicação e cumprimento da Resolução ANA nº 53, de 04 de dezembro de 2020 e demais legislações pertinentes.

4.2. Legislação/Base legal/ Referencial Teórico

a) Resolução ANA Nº 53, de 04 de dezembro de 2020

Regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, para financiamento de estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.

b) Resolução ANA Nº 122, de 16 de dezembro de 2019

Estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

c) Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

4.3. Definições

São consideradas definições no âmbito deste manual:

- a) Ato Convocatório: Instrumento contendo o objeto e as condições de participação da seleção de propostas;
- b) Beneficiário: órgão ou entidade com o qual a ED firmará contrato para o financiamento de estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- c) Chamamento Público: modalidade de seleção de propostas prevista no Art. 7º da Resolução nº 122/2019, procedimento destinado a selecionar beneficiário para firmar contrato de transferência para execução das ações prevista no Plano de Recursos Hídricos, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- d) Comitê de bacia hidrográfica: ente do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGREH) que atua da escala de bacia hidrográfica na formulação e deliberação sobre políticas de recursos hídricos, que possuem sua atuação, competências e composição previstas nos artigos 37 a 40 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

- e) **Habilitação:** atendimento de todos os pré-requisitos estipulados no ato convocatório, possibilitando o prosseguimento nas demais fases do processo de seleção de propostas;
- f) **Hierarquização:** classificação dos beneficiários conforme critérios estabelecidos no ato convocatório, de maneira a estabelecer prioridades para aplicação dos recursos;
- g) **Elegibilidade:** critérios e condições que tornam os estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras aptos a serem financiados com valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- h) **Entidade delegatária:** entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelo art. 47 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que receberem delegação do CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos artigos 41 e 44 da mesma Lei, relativas a recursos hídricos de domínio da União;
- i) **Fundo perdido:** Financiamento não-reembolsável custeado com recursos da cobrança pelo uso da água;
- j) **Proposta:** conjunto de elementos necessários e suficientes para apresentação de pedido de financiamento para estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras, que evidenciam o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, da planilha orçamentária, do termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, dos beneficiários e dos seus representantes, dentre outros;
- k) **Taxa de remuneração ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:** parcela da taxa de juros contratada, que será destinada à conta específica de cada contrato e quando finalizado reverterão à ED, conforme artigo 16, parágrafo 4º.

5. PARTICIPANTES E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

São participantes diretos ou indiretos do processo de seleção de propostas via modalidade Chamamento Público de Projetos:

5.1. Agência das Bacias PCJ

Compete à Agência das Bacias PCJ cumprir a função de entidade gestora e disciplinadora, durante todo o processo, desde a habilitação, análise técnica e hierarquização de empreendimentos, assim como no acompanhamento da implantação, implementação ou ampliação do projeto ou obra e monitoramento da efetividade das ações.

A Agência das Bacias PCJ proporá aos Comitês PCJ, no PAP dos recursos arrecadados com a Cobrança PCJ Federal:

I - As diretrizes gerais para os financiamentos reembolsáveis e para os financiamentos a fundo perdido;

II - Os investimentos a serem realizados por meio de financiamento reembolsável e os investimentos a serem realizados por meio de financiamento a fundo perdido.

Para os financiamentos a fundo perdido a ED deverá fundamentar que os projetos e obras a serem financiados alteram, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

Dentre as diretrizes gerais para os financiamentos será abordado, no que couber:

- I - O valor mínimo e máximo a ser financiado por estudo, programa, projeto ou obra;
- II - A contrapartida ao financiamento, se exigível;
- III - a taxa de juros;
- IV - O prazo total de financiamento;
- V - O prazo de carência;
- VI - O prazo de amortização.

As diretrizes gerais para os financiamentos podem variar em função da tipologia do estudo, programa, projeto, serviço, equipamento ou obra a ser financiado. A Agência das Bacias PCJ articulará com a instituição financeira contratada as diretrizes gerais de financiamentos a serem propostas aos Comitês PCJ. Até que não sejam articuladas essas diretrizes gerais não serão financiados empreendimentos na modalidade não reembolsável (fundo perdido).

A Agência das Bacias PCJ deverá disponibilizar de forma destacada na sua página eletrônica todos os financiamentos, em andamento e finalizados, com os valores arrecadados com Cobrança PCJ Federal, incluindo o ato convocatório.

Também são suas obrigações:

- a) Elaborar ato convocatório do Chamamento Público de Projetos, realização do processo de seleção e julgamento das propostas, dando a sua devida publicidade e verificando o cumprimento dos seus requisitos;
- b) Propor diretrizes gerais e dos valores de investimentos a serem realizados para os financiamentos não reembolsáveis, que constam no PAP PCJ;
- c) Elaborar manual operativo da modalidade Chamamento Público de Projetos, visando a padronização dos trâmites e procedimentos, além de orientação a todos os participantes do Programa, efetuando as devidas atualizações, conforme pertinente;
- d) Promover a contratação de instituição financeira nos termos da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e/ou outra que venha substituí-la ou alterá-la, para operacionalizar o Programa, atuando como Agente Técnico e/ou Agente Financeiro dos contratos de financiamento;
- e) Zelar e supervisionar a correta aplicação dos recursos financeiros na modalidade Chamamento Público de Projetos, além de acompanhar e monitorar a evolução da execução dos contratos;
- f) Disponibilizar de forma destacada em sua página eletrônica todos os financiamentos concedidos, em andamento e finalizados, com os valores arrecadados com a Cobrança PCJ Federal, incluindo o ato convocatório, além de divulgar o Programa;
- g) Apresentar relatório de prestação de contas aos Comitês PCJ contendo o balanço anual dos investimentos realizados na modalidade Chamamento

Público de Projetos, no qual conste a relação das contratações efetuadas e pleitos não aprovados;

- h) Acompanhar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros;
- i) Definir procedimentos complementares, conforme couber.

Os Comitês PCJ, responsáveis pela aprovação do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, onde constam o Plano de Ações e as prioridades para a sua execução, atuam como financiadores, articuladores políticos e institucionais das ações e oferecem suporte ao acompanhamento da sua efetividade, aos quais cabe:

- a) Verificar o enquadramento da ação pleiteada com o que estabelece o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 vigente e demais deliberações dos Comitês PCJ;
- b) Aprovar a inclusão no PAP PCJ das diretrizes gerais e dos valores de investimentos a serem praticados no financiamento a fundo perdido;
- c) Auxiliar, de modo subsidiário, à atuação da Agência das Bacias PCJ na definição de critérios e regras para hierarquização dos empreendimentos;
- d) Indicar empreendimentos para financiamento com recursos oriundos das Cobranças PCJ Federal;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios de prestação de contas apresentado pela Agência das Bacias PCJ contendo o balanço anual dos investimentos realizados no âmbito do Programa.

5.2. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

A ANA, criada pela Lei nº 9.984/2000, é a agência reguladora dedicada a fazer cumprir os objetivos e diretrizes da Lei das Águas do Brasil, a Lei nº 9.433/1997 e do novo marco legal do saneamento básico, a Lei nº 14.026/2020. Desta maneira, atua como entidade responsável por editar normas correlatas aos assuntos de sua competência, como a Resolução nº 53/2020.

5.3. O papel dos Comitês PCJ na alocação dos recursos

Os Comitês PCJ, atuam como financiadores articuladores políticos e institucionais das ações e dão suporte ao acompanhamento da efetividade das mesmas. Caberá aos Comitês PCJ aprovar Deliberações que irão detalhar quais serão as linhas de financiamento reembolsáveis, bem como as não reembolsáveis, definindo ainda os valores mínimos e máximos a serem disponibilizados para cada modalidade, conforme previsto e especificado no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Os Comitês PCJ aprovaram, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, o Plano das Bacias PCJ 2020 a 2035, no qual consta Plano de Ações com estimativas de investimentos e indicação de fontes de financiamento para as ações previstas a serem executadas com recursos da Cobrança PCJ Federal. O Plano das Bacias PCJ 2020-2035 define, para diversos dos temas tratados no documento, prioridades para a realização das ações previstas, as quais são expressas em tabelas e mapas de hierarquização de municípios e de áreas de contribuição.

Adicionalmente, os Comitês PCJ aprovaram, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 345/2020, de 11/12/2020, o PAP para o período 2021-2025 (PAP-PCJ 2021-2025), com a relação e programas e respectivas ações a serem suportadas com recursos da

Cobrança PCJ Federal. Também cabe a esse colegiado aprovar, anualmente, com base nos programas e ações do PAP-PCJ 2021-2025, o POA para cada exercício, por meio do qual são detalhadas as ações a serem realizadas no respectivo período com recursos da Cobrança PCJ Federal.

O PAP da cobrança pelo uso de recursos hídricos deverá prever tanto financiamentos reembolsáveis quanto financiamentos a fundo perdido. Também poderá prever composição de financiamentos utilizando parcela reembolsável e parcela a fundo perdido com recursos arrecadados com a Cobrança PCJ Federal.

Além disso, a Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21, de 24/06/2021 e a Deliberação dos Comitês PCJ nº 395/2021, definiram critérios gerais para a aplicação dos recursos da Compensação Financeira/royalties (CFURH) e das Cobranças PCJ Paulista e Federal referentes aos exercícios de 2022 a 2025.

5.4. Tomadores de recursos: quem pode obter o financiamento?

O tomador de recurso é beneficiário do financiamento e responsável pela execução, acompanhamento ou fiscalização da ação prevista no Plano das Bacias PCJ 2020-2035. Deverão ser observados os artigos 12 e 13 da Resolução ANA nº 53/2020, conforme descrito abaixo:

Art. 12. Poderão participar do Chamamento Público de Projetos para seleção de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos a serem financiados com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos:

- a) as pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
- b) as prestadoras de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento básico, do meio ambiente ou do aproveitamento múltiplo de recursos hídricos;*
- c) as pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, usuárias ou não de recursos hídricos;*
- d) os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;*
- e) associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;*
- f) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;*
- g) organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.*

Art. 13. Poderão participar de atos convocatórios e formalizar contratos de financiamentos a fundo perdido somente as pessoas jurídicas sem fins lucrativos (ANA, 2020).

Para fins do presente manual, será adotada a terminologia “proponente” para os entes previstos no Art. 12 da Resolução ANA nº 53/2020 que manifestem, por meio de proposta, interesse em firmar Contrato de Transferência para execução de empreendimentos, situados na área de abrangência das Bacias PCJ.

Em todas as divulgações e ações promocionais relativas aos estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras o tomador de recursos deverá incluir menção aos seguintes itens:

- a) que o empreendimento financiado está incluído no Plano das Bacias PCJ 2020-2035;
- b) que o empreendimento foi financiado com recursos da Cobrança PCJ Federal,
- c) destacar a participação dos Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ como agentes financiadores e gestor dos recursos da Cobrança PCJ Federal.

Cabe aos tomadores de recursos:

- a) observar o conteúdo da Resolução ANA nº 53/2020, do ato convocatório e dos procedimentos estabelecidos pela Agência das Bacias PCJ no Manual Operativo para Investimento da Modalidade Chamamento Público de Projetos;
- b) responsabilizar-se pela documentação relativa ao empreendimento pleiteado, e após contratação, pela sua efetiva execução, nos termos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos;
- c) prestar todas as informações solicitadas pela Agência das Bacias PCJ e pelo Agente Técnico e Financeiro sobre o contrato e informar sobre eventuais alterações em relação ao cronograma proposto e no escopo contratado, além de franquear acesso às instalações para a comprovação do cumprimento das condições contratuais;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto do contrato em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do Programa, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;
- e) responsabilizar-se pela elaboração de procedimento licitatório, contratação da executora, acompanhamento e fiscalização das obras, operação e manutenção dos sistemas, nos termos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento;
- f) demonstrar que possui capacidade de aporte da contrapartida e depositar a mesma na CONTA vinculada ao contrato de financiamento conforme previsto no cronograma físico e financeiro e prestar contas quanto à aplicação dos recursos transferidos.

5.5. Agente Técnico e financeiro/ Instituição financeira

A instituição financeira contratada atua na condição de agente financeiro e agente técnico do Programa de financiamento, na modalidade de Chamamento Público de Projetos. É a entidade responsável pela análise técnica de engenharia para celebração do contrato de transferência, verificação do resultado do processo licitatório acompanhamento da execução dos empreendimentos, trâmites financeiros para liberação das parcelas e análise de prestação de contas parciais e finais.

Caberá ao agente técnico e financeiro, conforme o caso:

- a) orientar os tomadores na formulação das propostas, atuar no processo de análise técnica, financeira e jurídica da proposta de financiamento, celebrar contrato de financiamento e acompanhar a execução física e financeira do objeto financiado, com respectiva liberação dos desembolsos previstos no cronograma; conforme diretrizes acordadas com a Agência das Bacias PCJ;
- b) demandar e analisar a documentação técnica, financeira, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas

- pela Agência das Bacias PCJ, de acordo com as normas das Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais (DGPOs);
- c) analisar o risco de crédito do proponente e da operação de crédito;
 - d) negociar, estruturar e constituir, caso aprovadas, as garantias da operação de crédito;
 - e) assumir o ônus de não pagamento da operação de crédito;
 - f) aprovar a operação de crédito, conforme as suas políticas de crédito;
 - g) formalizar a celebração do Contrato de Transferência, bem como analisar, formalizar e celebrar seus eventuais termos aditivos, publicando os respectivos extratos no Diário Oficial da União, e acompanhando e controlando o prazo de vigência;
 - h) acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos contratos de financiamento, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida, incluindo a execução físico-financeira do objeto de financiamento;
 - i) solicitar à Agência das Bacias PCJ a descentralização dos recursos financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas ao Contrato de Transferência, para o pagamento das etapas medidas/executadas pelo fiscal do tomador de recursos;
 - j) realizar a liberação dos desembolsos conforme contrato de financiamento;
 - k) administrar a cobrança das prestações, desde o período de carência até a fase de amortização;
 - l) executar as garantias em caso de inadimplemento;
 - m) preparar a documentação para a Tomada de Contas Especiais, quando couber;
 - n) emitir relatórios gerenciais periódicos das operações de crédito realizadas com a finalidade de proporcionar à Agência das Bacias PCJ a avaliação do Programa.

Quando o financiamento for destinado à aquisição de máquinas e equipamentos, poderá ser constituída a propriedade ao agente técnico e financeiro sobre tais bens, a ser mantida até a liquidação final do contrato de financiamento.

6. DIRETRIZES GERAIS

A realização de seleção de propostas por meio de Chamamento Público de Projetos não obriga a Agência das Bacias PCJ nem a instituição financeira a formalizar o contrato de financiamento.

Todos quantos participem da seleção de propostas por meio de Chamamento Público de Projetos têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido no ato convocatório, podendo qualquer pessoa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.1. Pré-requisitos para obtenção de financiamento

Para participar do Chamamento Público de Projetos o interessado deverá observar as normas da Resolução ANA nº 53/2020, o conteúdo do presente manual e do ato convocatório.

Não serão hierarquizadas propostas de financiamentos com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em rios de domínio da União de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam:

- a) inadimplentes com a ANA;
- b) inadimplentes com as Cobranças PCJ;
- c) com restrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- d) inadimplentes com a Agência das Bacias PCJ, na qualidade de ED;
- e) inadimplentes em relação a financiamentos anteriores com valores arrecadados com as Cobranças PCJ.

O valor mínimo dos financiamentos será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para financiamentos reembolsáveis e de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais) para financiamentos a fundo perdido. Adicionalmente, os valores mínimos e máximos de investimento para financiamentos poderão ser especificados por tipo de ação financiável e estarão descritos no ato convocatório, desde que atendam o limite estabelecido pela Resolução ANA nº 53/2020.

O prazo total de financiamento será de, no máximo, 10 (dez) anos para financiamentos reembolsáveis e de 5 (cinco) anos para financiamentos a fundo perdido.

6.2. Dos recursos financeiros

Os recursos para indicação de empreendimentos, em ações financiáveis descritas no ato convocatório, são provenientes da arrecadação da Cobrança PCJ Federal e da contrapartida alocada pelo Tomador de recursos, quando couber. Os recursos financeiros arrecadados são contabilizados na ANA e repassados à ED, por meio de um contrato de gestão, conforme previsto na Lei nº 10.881/2004. As regras referentes à contrapartida a ser concedida pelo tomador de recursos serão detalhadas no ato convocatório.

Os valores disponibilizados pelos Comitês PCJ para a indicação de recursos advindos da Cobrança PCJ Federal são especificados no POA, no PAP PCJ e Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

6.3. Linhas de financiamento

As linhas de financiamento serão definidas conforme o que estabelece o Plano das Bacias PCJ 2020-2035, o PAP-PCJ e o POA-PCJ do exercício vigente, e estarão especificadas no ato convocatório.

6.4. O processo de financiamento

As fases para o financiamento por meio da modalidade Chamamento Público de Projetos serão as seguintes:

a) Elaboração do ato convocatório

O Chamamento Público de Projetos deverá ser precedido de ato convocatório, sendo que o extrato do ato convocatório deverá ser publicado em jornal de circulação regional e nas

páginas eletrônicas da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ. Do extrato do chamamento público constarão, no mínimo, a definição do objeto do Chamamento Público de Projetos, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do ato convocatório. A íntegra do ato convocatório deverá ser disponibilizada nas páginas eletrônicas da ED e dos Comitês PCJ.

O objeto do ato convocatório deve ser delimitado de forma clara e fundamentada, evidenciando os benefícios à coletividade, à qualidade, à quantidade e ao regime de vazão de um corpo de água, demonstrando a elegibilidade dos estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras a serem financiados com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos. Também deverão estar claras as metas a serem atingidas com a execução do objeto, quais etapas deverão ser operacionalizadas com os recursos disponibilizados.

Devem ser evidenciados os objetivos diretos e indiretos do projeto ou programa objeto do ato convocatório, sempre alinhados com o Plano das Bacias PCJ e com a ação aprovada no PAP vigente. As diretrizes, os critérios e os procedimentos operacionais devem estar em conformidade com o regido pelas Resoluções da ANA nº 122/2019 e nº 53/2020, ou resoluções sucessoras.

No ato convocatório deverão constar as condições para a participação no processo de seleção e posterior contratação indicando, no que couber:

- a) as partes interessadas e suas obrigações durante o ato convocatório;
- b) o plano de recursos hídricos e o plano de aplicação a que se vincula;
- c) o objetivo do financiamento dos estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- d) a elegibilidade dos estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras a serem financiados e a ordem de priorização dos municípios para obtenção de recursos, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035;
- e) os recursos financeiros disponíveis ao financiamento dos estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- f) a necessidade de contrapartida ao financiamento dos estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, se exigível;
- g) as datas, os prazos, o cronograma, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- h) a forma e condições para inscrição de propostas de estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras a serem financiadas e a documentação técnica e financeira;
- i) os critérios objetivos de julgamento das propostas de estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras a serem financiados, inclusive com metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- j) os procedimentos para impugnações e recursos administrativos;
- k) a forma de contratação do financiamento de estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos a serem financiados;

- l) a minuta de contrato de financiamento de estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- m) a forma de prestação de contas.

Eventuais pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na ED, presencialmente ou por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo fixado para a apresentação das propostas, por qual quer pessoa física ou jurídica, devendo ser julgados antes da divulgação da habilitação e hierarquização preliminar das propostas, sem a promoção de efeito suspensivo imediato. O ato convocatório deverá informar que será franqueado aos participantes o direito de impetrar recurso contra os atos praticados pela Agência das Bacias PCJ, indicando a forma para tanto e observados os prazos estabelecidos no cronograma.

O prazo para atendimento aos requisitos estipulados no ato convocatório não será inferior a 5 (cinco) dias úteis e o prazo para recursos não será inferior a 3 (três) dias úteis.

A Agência das Bacias PCJ designará, previamente à publicação do ato convocatório, a Comissão de Seleção e Julgamento para julgar as propostas apresentadas, composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles funcionários, pertencentes ao quadro de empregados da Agência das Bacias PCJ.

As minutas dos atos convocatórios elaborados pela Agência das Bacias PCJ deverão ser submetidos previamente à apreciação da assessoria jurídica da entidade.

A qualquer tempo, o Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Agência das Bacias PCJ, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

No ato convocatório deverá estar previsto os procedimentos cabíveis para o caso de desistência do proponente da participação no processo de seleção, conforme segue:

- Caso haja desistência de um dos municípios classificados, poderá ser contratado o próximo colocado na ordem de classificação;
- Se tiver sido feita alguma transferência de recurso anterior à desistência do município, os recursos depositados na conta específica deverão ser devolvidos à Agência das Bacias PCJ em até 10 dias úteis;
- Caso haja desistência após o início das obras, a Agência das Bacias PCJ deverá ser ressarcida pelo desistente de todos os recursos investidos na obra, com as devidas correções monetárias.

b) Inscrições:

Consiste na convocação dos interessados por meio do ato convocatório na modalidade chamamento público de projetos. As etapas das inscrições, cronograma, regras para seleção e os documentos necessários serão explicitados no ato convocatório específico. As inscrições somente serão efetivadas mediante a entrega da documentação prevista no ato convocatório.

O prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato do ato convocatório em jornal de circulação regional, reproduzido nas páginas eletrônicas da Agência das Bacias PCJ e dos

Comitês PCJ. Após o término do período estipulado para o protocolo das propostas, a Agência das Bacias PCJ irá realizar a divulgação de todos os proponentes em sua página eletrônica.

c) Habilitação:

Consiste na verificação pela Agência das Bacias PCJ do atendimento e do enquadramento das propostas protocoladas aos requisitos estipulados no ato convocatório. No ato convocatório será apresentada a relação dos documentos a serem entregues de forma clara e objetiva, devendo os mesmos serem apresentados pelo proponente na fase de habilitação, em conformidade com as exigências especificadas no ato convocatório

d) Hierarquização:

Consiste na classificação das propostas em conformidade com a priorização de municípios constante no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para a respectiva temática, e estará claramente descrita no ato convocatório, para cada ação financiável. Não serão hierarquizadas propostas de financiamentos com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam:

I - Inadimplentes com a ANA;

II - Inadimplentes com as Cobranças PCJ;

III - Com restrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

IV - Inadimplentes com a Agência das bacias PCJ, enquanto ED;

V - Inadimplentes em relação a financiamentos anteriores com valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Será estabelecido no ato convocatório o prazo para o atendimento aos requisitos estipulados pelo tomador. Após a entrega das complementações e/ou correções solicitadas, será realizada a hierarquização preliminar das propostas. No ato convocatório também constará o prazo para recursos quanto a habilitação e hierarquização preliminar das propostas e análise dos recursos apresentados pelos tomadores, não inferior a 3 (três) dias úteis.

e) Análise técnica

Consiste na avaliação técnica pela Agência das Bacias PCJ ou pela entidade financeira e avaliação financeira pela entidade financeira.

O edital deverá apresentar de forma clara a relação dos documentos técnicos a serem entregues nesta fase. Para casos de empreendimentos estruturais, os documentos técnicos solicitados nesta etapa são pertinentes a projetos básicos e/ou executivos e deverão estar em conformidade com a documentação exigida pela instituição financeira.

Nesta fase, o tomador deverá apresentar a proposta técnica e financeira conforme prevista no edital.

Após a realização da análise técnica, será feita a convocação do proponente da proposta habilitada para a etapa de avaliação técnica e financeira, seguindo a ordem da hierarquização final das propostas.

As análises técnicas deverão considerar os aspectos jurídicos, ambientais, de engenharia e econômicos.

f) Da classificação das propostas

As propostas serão classificadas dentro dos recursos disponíveis deliberados pelos Comitês PCJ. Caso não haja recursos da Cobrança PCJ Federal suficientes para arcar com o valor integral do projeto, o proponente deverá optar por:

- aumentar o valor da contrapartida, após a classificação das propostas;
- reduzir o projeto e, conseqüentemente o orçamento, desde que não haja prejuízo à funcionalidade;
- abrir mão do recurso disponível, ou seja, desistência do pleito.

No caso de empate, será priorizado o município classificado no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 como área prioritária para receber investimentos, de acordo com a temática do projeto. Critérios adicionais de desempate serão estipulados via edital, conforme temática a ser financiada.

Após toda a documentação apresentada pelo tomador de recursos, a Agência das Bacias PCJ irá proceder a hierarquização final das propostas. A Agência das Bacias PCJ deverá divulgar resultado final do processo de seleção de propostas, na página eletrônica da entidade.

Após a classificação final das propostas, será feita a homologação pela Agência das Bacias PCJ das propostas habilitadas que forem aprovadas, técnica e financeiramente, para concessão do financiamento. O extrato de todas as propostas a ser divulgado na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ deverá conter, no mínimo:

- o ato convocatório a que se refere;
- a identificação do proponente, acompanhado do CNPJ ou CPF;
- o objeto e a descrição sucinta da proposta;
- o valor do estudo, programa, projeto ou obra a ser financiado e o valor pleiteado para financiamento reembolsável e para financiamento a fundo perdido com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e a contrapartida financeira oferecida.

Os resultados serão divulgados nos sites dos Comitês PCJ (<http://www.https://www.comitespcj.org.br/>) e da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br/>).

g) Contratação

Homologada a proposta para concessão do financiamento e aprovadas todas as condições estabelecidas pelo agente técnico e financeiro, o beneficiário estará apto a celebrar contrato de financiamento. Desta maneira, os tomadores classificados serão convocados pela Agência das Bacias PCJ para formalização do contrato de financiamento, denominado

contrato de transferência. A minuta do contrato é apresentada como anexo do ato convocatório.

O contrato de financiamento estabelecerá, no mínimo e no que couber:

- i. o objeto;
- ii. os valores de financiamento e de contrapartida, se exigível;
- iii. a taxa de juros, o prazo total de financiamento, o prazo de carência e o prazo de amortização;
- iv. o cronograma físico e financeiro, o prazo de conclusão, de entrega e recebimento definitivo do objeto do contrato de financiamento, o prazo e forma de pagamento do financiamento;
- v. os direitos e as obrigações das partes;
- vi. as penalidades cabíveis;
- vii. os casos de rescisão contratual;
- viii. a vinculação do contrato de financiamento ao ato convocatório;
- ix. autorização de acesso às informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais dos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação, fiscalização e controle relativos à utilização dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

6.5. Valor de financiamento e contrapartida aportada pelo beneficiário

A contrapartida é a aplicação de recursos próprios dos tomadores, em complemento aos recursos indicados advindos da Cobrança PCJ Federal, com o objetivo de compor o valor do investimento necessário à execução do objeto, em percentual mínimo especificado no ato convocatório.

A contrapartida, calculada sobre o valor global do empreendimento, deve ser constituída por recursos financeiros, correspondentes aos itens que compõem a planilha orçamentária apresentada pelo proponente, sendo integralizada de acordo com o cronograma físico-financeiro que vier a ser estabelecido.

O percentual de contrapartida pode ser elevado ao longo da execução do empreendimento, caso o mesmo tenha seu valor global alterado para maior, sendo mantido o valor original de repasse no momento de indicação pelos Comitês PCJ. Nos casos de redução do valor global do empreendimento, os valores de repasse e de contrapartida devem ser reduzidos na mesma proporção estabelecida quando da indicação. Os recursos financeiros de cada contrato de financiamento serão depositados em conta específica a ele vinculada, aberta pelo agente técnico e financeiro em nome do tomador, pela Agência das Bacias PCJ, no que tange aos recursos da Cobrança PCJ Federal, e pelo tomador de recursos, quanto à contrapartida, conforme couber, após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial da União (DOU).

O desembolso da quantia contratada será realizado pela Agência das Bacias PCJ após a assinatura do Contrato de Transferência e publicação do extrato do contrato no DOU, nos casos de fundo perdido, sendo depositada mediante bloqueio conforme cronograma físico financeiro, na conta vinculada ao empreendimento em nome do tomador do recurso.

O depósito do recurso financeiro pela Agência das Bacias PCJ poderá ocorrer em uma ou mais parcelas, mediante bloqueio. A contrapartida ao financiamento, se exigível, poderá

ser depositada em mais de uma parcela, conforme dispor o contrato de financiamento. As liberações dos recursos financeiros da conta específica acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no contrato de transferência ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, obedecendo os percentuais especificados

Os saques na conta serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de financiamento, sequencialmente e em etapas conforme avanço do cronograma físico e financeiro, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos a Agência das Bacias PCJ, por inadimplemento contratual.

Os recursos depositados na conta vinculada ao contrato de financiamento serão aplicados conforme regramento específico junto ao agente técnico e financeiro e os rendimentos decorrentes reverterão a própria conta e, na finalização do contrato, estes rendimentos serão destinados a Agência das Bacias PCJ e somente poderão ser utilizados mediante a sua autorização prévia.

Durante as obras e durante o período de vigência do contrato de financiamento, o beneficiário deverá manter placa de obra no local indicando as informações mencionadas no *caput*, conforme modelo a ser definido pela ED.

6.6. O que pode ser financiado?

O valor de investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, de acordo com as regras do ato convocatório, e é composto pelos itens constantes do Plano de Trabalho - PT. São financiáveis somente os itens indispensáveis ao cumprimento do objeto principal do empreendimento. Somente poderão ser financiadas ações contempladas do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Quando os objetos forem obras, não se aplicam despesas decorrentes da elaboração de projeto executivo para composição do investimento.

6.7. O que não pode ser financiado?

Não serão financiados, tanto a título de repasse quanto a de contrapartida, os custos relativos a:

- a) Premiações em geral;
- b) Remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório;
- c) Bolsa de estudos, ou qualquer outro tipo de bolsa;
- d) Operação e manutenção de empreendimentos;
- e) Utilização de instalações (sedes, prédios, salas, laboratórios etc.) e de equipamentos (veículos, computadores, telefones, fax, copiadoras etc.) pertencentes ao tomador ou aos parceiros;
- f) Materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou repasses não reembolsáveis de recursos públicos;
- g) Rescisões de contrato de trabalho;
- h) Gastos com bebidas alcoólicas inclusive dentro do limite estabelecido para despesas com alimentação;

- i) Recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- j) Produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- k) Aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do tomador ou de parceiros;
- l) Hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos;
- m) Construções de edificações, aquisições de máquinas e equipamentos, desassociadas do empreendimento;
- n) O custo do terreno onde o empreendimento será implantado.

Além dos itens descritos acima, não constitui contrapartida rendimentos resultantes da aplicação financeira.

7. METODOLOGIA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE SELEÇÃO DE CONTRAPARTIDA (ISC)

No processo de seleção e indicação dos empreendimentos inscritos é estabelecido, para cada município das Bacias PCJ o valor mínimo de Contrapartida (CP).

Para o cálculo, é computado o Índice de Seleção de Contrapartida (ISC), onde são observadas, para cada município das Bacias PCJ, variáveis considerando a População, o Produto Interno Bruto (PIB) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme os procedimentos que seguem no Quadro 1.

Quadro 1 - Cálculo do Índice de Contrapartida

| CÁLCULO DO ÍNDICE DE SELEÇÃO DE CONTRAPARTIDA (ISC) | |
|--|--|
| Determinação do Fator População (FP): | $FIDH = \frac{\text{População Municipal}}{\sum \text{População das Bacias PCJ}}$ |
| Determinação do Fator IDH (FIDH): | $FIDH = \frac{\text{IDH Municipal}}{\sum \text{IDH Bacias PCJ}}$ |
| Determinação do Fator PIB (FPIB): | $FPIB = \frac{\text{PIB Municipal}}{\sum \text{PIB Bacias PCJ}}$ |
| Determinação do Índice de Seleção de Contrapartida (ISC): | $ISC = FP + FIDH + FPIB$ |
| Determinação da Contrapartida (CP): | |
| $CP = CP_{\text{mínimo}} + \left[\frac{CP_{\text{máximo}} - CP_{\text{mínimo}}}{\text{LogISC}_{\text{máximo}} - \text{LogISC}_{\text{mínimo}}} \right] \times (\text{LogISC}_{\text{município}} - \text{LogISC}_{\text{mínimo}})$ | |

Para a composição do Valor Global do empreendimento, o valor da contrapartida deve ser igual ou superior ao “Valor Mínimo de Contrapartida”.

Os valores mínimos de contrapartida são divulgados no Ato Convocatório para chamamento público de projetos e podem também ser consultados no Anexo I deste Manual.

Observação: Para financiamentos reembolsáveis, a contrapartida mínima é de 20% do orçamento total.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Documentação obrigatória

Os documentos obrigatórios visando a efetiva indicação do empreendimento, pelos Comitês PCJ, assim como o período para entrega dos mesmos, é descrito no Ato Convocatório que trata da seleção de empreendimentos.

Para apresentar os documentos exigidos, algumas condições devem ser observadas, conforme os itens a seguir.

8.2 Condições a serem observadas para a apresentação dos documentos

Para a apresentação dos documentos, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Apresentar projetos e/ou peças gráficas (arquitetônico e complementares assinados pelo autor e pela prefeitura) com todas as informações necessárias para o entendimento e quantificação dos serviços a serem executados. Assinalar em cada peça gráfica o nº da ART de projeto correspondente. Prever acessibilidade na área de intervenção (conforme NBR 9050) através de rampas, portas e banheiros adaptados, pisos táteis, sinais sonoros e tantos outros itens que se fizerem necessários, conforme o tipo de obra a ser executada.
- b) Apresentar projeto de sinalização viária (horizontal e vertical), no caso de haver ruas a serem pavimentadas / recapeadas.
- c) Apresentar ART do projeto de pavimentação, sinalização Vertical e Horizontal (cod. 37); ART de fiscalização (cod. 27); ART de orçamento (cod. 22);
- d) Apresentar as ART's com respectivos comprovantes de quitação;
- e) Apresentar memorial descritivo que contemple todas as etapas e serviços que serão executados, materiais e técnicas aplicadas;
- f) Apresentar planta contendo a localização do empreendimento em relação ao centro urbano e aos equipamentos existentes no seu entorno;
- g) Apresentar a declaração de titularidade, informando que a área objeto do empreendimento é de um bem de uso comum do povo e propriedade da Prefeitura.
Obs.: Caso a intervenção ultrapasse os limites das vias públicas, apresentar também a matrícula atualizada da área;
- h) Apresentar declaração do órgão competente do Meio Ambiente - CETESB, DAEE ou SEMAD, conforme o caso, ou declaração do município de que a área de intervenção não responde por nenhum passivo ambiental, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal;
- i) Apresentar declaração de que a prefeitura se responsabilizará pela manutenção e conservação dos serviços realizados, se couber;
- j) No caso de construções, apresentar o relatório fotográfico atualizado da área ou do empreendimento existente (no caso de melhorias).

8.2.1. Planilha orçamentária

A Planilha Orçamentária detalhada deve ser composta observando os seguintes itens:

- a) Utilizar unidades mensuráveis (m³, m², m, kg, h);
- b) Abrir todos os itens de serviços (Sem utilizar a unidade "verba" ou similar);
- c) Incluir o nº da ART correspondente;
- d) Observar os limites máximos para pagamento de mão-de-obra, conforme Anexo II deste Manual¹;
- e) Utilizar como referência o SINAPI ou outra Tabela Oficial (SABESP para empreendimentos no Estado de São Paulo), criando uma coluna específica para indicação do código do serviço a ser executado, indicando a fonte, haja vista que os recursos da Cobrança PCJ Federal não se enquadram como transferências voluntárias

¹ Extraído do Anexo XIV do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO). Disponível no link: <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/repositorio/559/documentos/Anexo14ValoresMaximosParaPagamentoMaoDeObra.pdf>

e, portanto, não sendo obrigatória a utilização da referência SINAPI². Caso não exista correlação do serviço a ser executado com as tabelas citadas poderá ser utilizada pesquisa de mercado.

- f) Indicar o mês-base do orçamento;
- g) Fazer o devido arredondamento dos valores na casa dos centavos (para os casos de mais de duas casas decimais), para que o valor final esteja de acordo com os valores individuais dos produtos;
Obs.: Observar o devido arredondamento também no Cronograma Físico Financeiro.
- h) No caso de empreendimento estrutural (obra), em operações de repasse, o índice de BDI deve sempre ser apresentado de forma detalhada, admitindo-se em sua composição os itens e limites percentuais do Quadro 2.

Quadro 2 1 - Itens e Limites - BDI

| ITENS E LIMITES PERCENTUAIS - BDI | |
|---|---|
| (i) Seguro e Garantia: | 1º Quartil: 0,28 / Médio: 0,49 / 3º Quartil: 0,75. |
| (ii) Risco: | 1º Quartil: 1,00 / Médio: 1,39 / 3º Quartil: 1,74 |
| (iii) Despesas financeiras: | 1º Quartil: 0,94 / Médio: 0,99 / 3º Quartil: 1,17 |
| (iv) Administração Central: | 1º Quartil: 3,43 / Médio: 4,93 / 3º Quartil: 6,71 |
| (v) Lucro: | 1º Quartil: 6,74 / Médio: 8,04 / 3º Quartil: 9,40 |
| (vi) Tributos: | item variável para cada caso concreto, conforme Acórdão TCU Plenário 2622/2013. |
| <p>Observações:</p> <p>1) Recomenda-se atender ao Acórdão TCU Plenário 2622/2013, sendo que cabe ao tomador verificar sua aplicação quanto ao enquadramento do tipo de obra quando da elaboração de orçamento de referência e das atividades principais das empresas contratadas;</p> <p>2) Os valores indicados nos itens de (i) a (v) se referem ao tipo de obra “Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas”;</p> <p>3) Cabe ao tomador justificar inconsistências orçamentárias que ultrapassem os parâmetros estabelecidos no Acórdão TCU Plenário 2622/2013, cabendo, nestes casos, a avaliação da equipe da Agência das Bacias PCJ;</p> <p>4) Os percentuais de BDI poderão ser impactados na alíquota tributos, por acréscimo de taxa de 4,5% sobre o preço total das obras, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais para o cálculo dos custos da mão de obra direta e indireta,</p> <p>5) Tributos de natureza personalística como IRPJ e CSLL não são admitidos na composição do BDI;</p> <p>6) Administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor os custos diretos da obra.</p> <p>7) Os editais de licitação deverão conter a obrigatoriedade das empresas participantes apresentarem o BDI proposto discriminado detalhadamente conforme tabela acima.</p> | |

² A transferência/descentralização dos recursos financeiros da cobrança pelo uso de recursos hídricos é cogente, nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Lei n. 10.881, cumulado entendimento julgado no ACÓRDÃO Nº 2070/2010 - TCU – 1ª Câmara em considerá-las uma operação especial de transferência obrigatória de recursos e não uma atividade, logo não é Transferência Voluntária.

8.3 Tipos de Empreendimentos financiados

8.3.1. Obras e serviços de engenharia

Para obras ou serviços de engenharia deverá ser apresentado o Projeto de Engenharia, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/1993³, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, de acordo com as especificações a seguir.

O Projeto de engenharia é o conjunto de elementos necessários e suficientes, integrado por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, cronograma de execução e por outros elementos técnicos necessários para caracterizar, com o nível de precisão adequado, a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação. Elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a indicação dos métodos e do prazo de execução. As normas da ABNT devem ser seguidas e, na inexistência destas, devem ser adotadas outras referências bibliográficas especializadas (definição do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2).

O Projeto de Engenharia deverá conter no mínimo:

- a) Orçamento Detalhado;
- a) Inspeção de campo para detalhamento do projeto;
- b) Plantas de localização do empreendimento;
- c) Levantamento topográfico e cadastral de interferências;
- d) Memorial descritivo, contendo o detalhamento do objeto projetado, as soluções técnicas adotadas, as planilhas de cálculo, as justificativas e todas as informações complementares para o entendimento do projeto;
- e) Caderno de encargos ou especificações técnicas descrevendo as regras e condições para a execução do serviço/obra, caracterização dos materiais, equipamentos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e modo de execução;
- f) Plantas, cortes e perfis da obra, quando couber;
- g) Estudos geológicos (incluindo o laudo de sondagem do terreno, ensaios de campo ou ensaios de laboratório), para definição dos parâmetros do solo ou rocha, quando couber;
- h) Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, assinado por profissionais capacitados e habilitados pelo CREA.

8.3.2. Empreendimentos visando a redução de perdas hídricas

Os empreendimentos que envolvam ações de controle de perdas deverão demonstrar que as mesmas estejam contempladas em Plano Diretor de Combate a Perdas, o qual deverá contemplar, no mínimo, 70% do conteúdo descrito a seguir.

³ A partir de 1º de abril de 2023, a Lei nº 8666/1993 estará revogada, devendo-se seguir, exclusivamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) **Elaboração e/ou atualização do cadastro técnico das redes de adução e distribuição de água do município.**

- I. Levantamento da situação atual do cadastro técnicos das redes de adução e distribuição de água;
- II. Definição das atividades e cronograma para levantamento das informações cadastrais em escritório e campo;
- III. Mapeamento de toda a rede em plantas do município, em escala compatível, contendo os registros, válvulas, boosters, e outras, em arquivo digital, preferencialmente georreferenciado.

b) **Determinação de parâmetros de vazão e pressão**

- I. Elaboração de esquemas hidráulicos das captações, estações elevatórias, adutoras, estações de tratamento, poços tubulares profundos e reservatórios, com dimensões, capacidades, extensões e diâmetros;
- II. Estudos para definição dos locais de instalação das estações pitométricas;
- III. Realização das medições de vazão e pressão para determinação dos parâmetros hidráulicos do sistema de abastecimento de água;
- IV. Relação com parâmetros hidráulicos para o projeto dos macromedidores e definição de estudos de melhoria e ampliação do sistema.

c) **Diagnóstico e estudos para readequação e melhoria das unidades operacionais**

- I. Coleta de dados físicos das unidades operacionais (adutoras, reservatórios estações elevatórias, estações de tratamento de água, poços tubulares profundos etc.) tais como capacidade, demanda, rendimento, ponto de trabalho, vazão, pressão, perdas de carga etc.;
- II. Utilização dos parâmetros hidráulicos determinados com a pitometria para análise da situação atual;
- III. Diagnóstico da situação operacional do sistema com sugestões e recomendações para adequação e melhoria das unidades operacionais.

d) **Elaboração de estudos de setorização das redes de distribuição**

- I. Após a elaboração e/ou atualização do cadastro técnico e determinação dos parâmetros de vazão e pressão serão determinados e planejados os setores de abastecimento de água. Para isso deverão ser analisados vários critérios para determinação dos setores: critérios geográficos, pressão nas redes, topografia, extensão de rede, número de ligações, oferta, demanda, entre outros;
- II. Delimitação dos setores determinados, em plantas cadastrais;
- III. Compatibilização dos setores de abastecimento com os setores comerciais, para comparação dos volumes produzidos e micromedidos;
- IV. Adequação dos setores delimitados, com as pressões admissíveis nas redes de distribuição, e indicação dos serviços necessários à implantação definitiva da setorização tais como: implantação de redes de reforço, reservatórios, registros, válvulas etc.;
- V. Elaboração de lista de materiais, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro das obras e serviços necessários para a setorização do sistema de distribuição.

e) **Implantação e/ou melhoria da macromedição**

- I. Elaboração de croqui de localização, com dimensionamento, especificações e orçamentos dos macromedidores necessários para quantificação dos volumes captados, produzidos e distribuídos.
- II. Projetos para instalação dos macromedidores, caixas, conexões e acessórios;
- III. Especificação dos sensores de nível para monitoramento dos volumes dos reservatórios;
- IV. Programação das atividades para a instalação dos macromedidores no sistema;
- V. Elaboração de planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro para aquisição e instalação gradual e sucessiva dos macromedidores e sensores de nível.

f) Gerenciamento de pressões

- I. Estudo das pressões no sistema de abastecimento de água;
- II. Definição dos pontos para instalação de válvulas redutoras de pressão (VRPs);
- III. Especificação das VRPs a serem instaladas em cada ponto.
- IV. Elaboração de planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro para aquisição e instalação das VRPs.

g) Programação dos serviços de pesquisa de vazamentos

- I. Especificação dos equipamentos necessários para detecção de vazamentos não visíveis, tais como geofone eletrônico, haste de escuta, correlacionador de ruídos, armazenador de dados portátil etc., com elaboração de orçamentos para aquisição dos mesmos;
- II. Programação dos serviços de pesquisa de vazamentos não visíveis, indicando: plano de trabalho, equipe mínima necessária, priorização dos locais para pesquisa e metodologia de pesquisa de vazamentos não visíveis.

h) Determinação dos indicadores de perdas

- I. Determinação dos índices de perdas setoriais, identificados nos setores de abastecimento;
- II. Determinação do índice de perdas global do sistema de abastecimento;
- III. Determinação de indicadores de desempenho básicos, intermediários e avançados;
- IV. Determinação da vazão mínima noturna, perdas físicas e perdas aparentes;
- V. Especificação, quantificação, descrição da metodologia de cálculo e da forma de apresentação periódica dos indicadores de perdas setoriais e globais do sistema de abastecimento de água, incluindo treinamento do pessoal quanto à sistemática de trabalho;
- VI. Procedimentos para gerenciamento das perdas físicas: controle de pressão, controle ativo de vazamentos, velocidade e qualidade dos reparos, e gerenciamento da infraestrutura.

i) Diagnóstico do parque de hidrômetros (micromedição) e estudos para melhoria da gestão de micromedição

- VII. Inspeção e pesquisa para averiguação dos hidrômetros instalados nas ligações;
- VIII. Diagnóstico do parque de hidrômetros e descrição das ações de melhorias;
- IX. Elaboração de relação de hidrômetros com anomalias do tipo: mal dimensionado, quebrado, parado, embaçado, fraudado e possíveis ligações clandestinas;
- X. Elaboração de relação de hidrômetros antigos (mais de 5 anos) a serem aferidos e/ou trocados, e indicação de orçamento e cronograma para aferição/troca dos mesmos;

- XI. Estudos para melhoria da gestão da micromedicação: dimensionamento/troca, correção de hidrômetros inclinados, análise de consumos baixos, instalação de lacres e caixas de proteção padrão, dentre outras;
- XII. Elaboração de plano de manutenção preventiva do parque de hidrômetros;
- XIII. Estruturação de gerenciamento do sistema de medição de vazão;
- XIV. Redimensionamento de medidores em grandes consumidores;
- XV. Estudos de novas tecnologias aplicadas à medição de vazão;
- XVI. Identificação e readequação das categorias de consumidores;
- XVII. Identificação dos percentuais de adequação dos hidrômetros, otimizando o faturamento, coletando informações e consequentemente reduzindo as perdas não faturadas;
- XVIII. Adequação dos hidrômetros às suas respectivas faixas de trabalho;
- XIX. Procedimentos para gerenciamento da micromedicação e treinamento dos funcionários dos departamentos envolvidos, na sistemática de trabalho.

j) Diagnóstico do estado das tubulações

- I. Coleta de dados e registros dos vazamentos ocorridos nas redes de distribuição nos últimos 06 meses;
- II. Mapeamento dos vazamentos em planta cadastral da rede de distribuição;
- III. Análise das ocorrências, considerando o tipo de material, idade, tipo de vazamento (rede ou ramal), e pressões;
- IV. Programação de atividades e obras (limpeza ou troca de redes) para melhoria do estado das tubulações;
- V. Análise das ligações (ramais e cavaletes) e sugestões para melhoria;
- VI. Elaboração de planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro para implantação das ações de melhoria.

k) As ações a serem financiadas pelos Comitês PCJ, além de estarem inseridas no Plano Diretor de Combate às Perdas de Água apresentado, deverão seguir a ordem de prioridade para implantação, conforme apresenta o Quadro 3.

Quadro 2 - Prioridade de ações para empreendimentos de Combate às Perdas de Água

| Item | Descrição da Ação | Requisitos |
|------|---|---|
| 1 | Elaboração ou atualização do Plano Diretor de Combate às Perdas | Termo de Referência |
| 2 | Elaboração e/ou atualização de cadastro técnico | Termo de Referência |
| 3 | Controle de pressão | Cadastro técnico do sistema de abastecimento de água da área de intervenção, e/ou gráfico de pressões das áreas a serem instaladas as VRPs. |
| 4 | Setorização da rede de distribuição | Cadastro técnico do sistema de abastecimento de água da área de intervenção. Projeto das intervenções com croqui e peças. |
| 5 | Macromedicação | Cadastro técnico do sistema de abastecimento de água da área de intervenção. |

| Item | Descrição da Ação | Requisitos |
|------|-------------------------------------|--|
| | | Projeto com o dimensionamento dos macros, incluindo caixa para instalação e peças. |
| 6 | Micromedição | Cadastro técnico do sistema de abastecimento de água da área de intervenção; Macromedição implantada na área de intervenção; Setorização da rede de distribuição implantada na área de intervenção; Controle de pressão implantada na área de intervenção. |
| 7 | Telemetria | Cadastro técnico do sistema de abastecimento de água da área de intervenção; Macromedição implantada na área de intervenção; Setorização da rede de distribuição implantada na área de intervenção; Controle de pressão implantada na área de intervenção. |
| 8 | Pesquisa de vazamentos não visíveis | Cadastro técnico do sistema de abastecimento de água da área de intervenção; Macromedição implantada na área de intervenção; Setorização da rede de distribuição implantada na área de intervenção; Controle de pressão implantada na área de intervenção. |
| 9 | Outras | Cadastro técnico do sistema de abastecimento de água da área de intervenção; Macromedição implantada na área de intervenção; Setorização da rede de distribuição implantada na área de intervenção; Controle de pressão implantada na área de intervenção. Micromedição implantada na área de intervenção; Telemetria implantada na área de intervenção; Programa de pesquisa de vazamentos não visíveis implantados na área de intervenção. |

Fonte: Comitês das Bacias PCJ

Observação:

Poderão ser financiadas ações cujos requisitos ainda não estejam executados, desde que o projeto apresentado contenha a execução de todos os requisitos, que deverão ser plenamente executados de forma a atender o exigido no Quadro 3.

Poderão ser financiadas no máximo 3 ações para cada empreendimento, desde que o projeto apresentado contenha a execução de todos os requisitos, que deverão ser plenamente executados de forma a atender o exigido no Quadro 3.

8.3.3. Demais ações previstas no PAP PCJ 2021-2025

As demais ações financiadas serão voltadas para recuperação e preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos no território das Bacias PCJ. Poderão ser contempladas todas as ações constantes no PAP PCJ 2021-2025 e previstas do Plano das

Bacias PCJ 2020-2035. Demais especificações de documentos e critérios técnicos serão atualizados neste manual, conforme lançamentos dos próximos atos convocatórios.

9. CONDIÇÕES PARA OPERAÇÕES A FUNDO PERDIDO

Apenas serão financiados a fundo perdido, empreendimentos considerados de alta relevância, os quais alterem, de modo benéfico à coletividade, a qualidade, quantidade e regime de vazão de um corpo de água. O prazo do financiamento, a fundo perdido, será de no máximo 05 (cinco) anos.

9.1. Prazos para as fases do processo de financiamento

9.1.1. Análise técnica e contratação

Os proponentes terão o prazo **de até 105 (cento e cinco) dias corridos**, contados do protocolo da documentação no Agente Técnico/Financeiro, para assinarem o Contrato de Transferência. O não cumprimento pelos proponentes do prazo resultará no cancelamento da indicação pelos Comitês PCJ;

- a) A partir do protocolo da documentação no Agente Técnico/Financeiro, o mesmo terá até 30 (trinta) dias corridos para analisar na íntegra toda a documentação apresentada;
- b) Caso a documentação esteja em conformidade técnica e financeira, a Agência das Bacias PCJ agendará a assinatura do Contrato de Transferência;
- c) Caso a documentação necessite de correções ou complementações, os itens a serem adequados serão solicitados ao proponente;
- d) O proponente terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recebimento da comunicação solicitando as complementações para entregar ao Agente Técnico/Financeiro todas as complementações/correções solicitadas;
- e) O Agente Técnico/Financeiro terá até 30 (trinta) dias a contar do protocolo de recebimento das complementações/correções para analisar as informações e complementações e, caso a documentação esteja adequada, emitir manifestação favorável sobre o empreendimento;
- f) No caso de rejeição da documentação apresentada, reiniciará o prazo para análise da nova complementação.
- g) A Agência das Bacias PCJ terá até 30 dias a contar da data de emissão do Laudo de Análise de Engenharia (LAE) de aprovação do empreendimento, por parte do Agente Técnico/Financeiro, para firmar contrato de transferência com o proponente.

9.1.2. Seleção/licitação

A partir da assinatura do Contrato de Transferência, o tomador de recursos terá prazo máximo de **até 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias corridos** para estabelecimento e finalização de todo o Processo Licitatório, bem como o envio da documentação pertinente ao seu resultado para análise do Agente Técnico/Financeiro,

conforme diretrizes repassadas pelo mesmo no tocante à observância de aspectos como publicidade, atualidade e adequação orçamentária da proposta vencedora. Também está incluído neste prazo a análise o Agente Técnico/Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo tomador de recursos à empresa contratada;

- a) Obrigatoriedade de contratação por regime de execução por preço global para as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, enquadradas no nível I;
- b) A partir da assinatura do Contrato de Transferência, o tomador de recursos terá prazo máximo **de 60 (sessenta) dias** para fazer a publicação do extrato de Edital de Licitação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016, de acordo com a modalidade de licitação, evidenciando assim o início do Processo Licitatório;
- c) Após a publicação prevista no item anterior, o tomador de recursos terá **até 5 (cinco) dias** para protocolar cópia da publicação junto ao Agente Técnico/Financeiro, com cópia à Agência das Bacias PCJ;
- d) O tomador de recursos terá **até 150 (cento e cinquenta) dias** a contar da data da publicação do extrato de edital, para a conclusão do Processo Licitatório, podendo este prazo ser prorrogado **por até 30 dias**, sem nenhuma sanção;
- e) O tomador de recursos terá **até 10 (dez) dias** a contar da data da finalização do Processo Licitatório, para protocolar junto ao Agente Técnico/Financeiro, todos os documentos exigidos para a sua verificação. A emissão da Ordem de Serviço ao vencedor do certame fica condicionada à verificação pelo Agente Técnico/Financeiro do resultado do Processo Licitatório;
- f) O Agente Técnico/Financeiro terá prazo máximo **de 10 (dez) dias** a contar da data de recebimento da documentação completa enviada pelo tomador de recursos para verificação da documentação referente ao resultado do Processo Licitatório. Após análise do Agente Técnico e Financeiro, a Agência das Bacias PCJ fará e comunicação formal ao tomador de recursos autorizando o início do objeto do Contrato de Transferência;
- g) Caso ocorra a necessidade de prorrogação dos prazos citados neste item 9.2 o tomador de recursos deverá encaminhar, para o Agente Técnico/Financeiro e para a Agência das Bacias PCJ, com antecedência de no mínimo 30 dias para o vencimento do prazo estabelecido, a solicitação por escrito, contendo as explicações necessárias para embasar a prorrogação. A solicitação será analisada pela Agência das Bacias PCJ que irá emitir parecer e submetê-lo à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ.

9.1.3. Execução e encerramento

A vigência do Contrato de Transferência será estabelecida com base no somatório dos prazos estabelecidos na fase de licitação, mais o prazo de execução fixado no cronograma físico financeiro aceito, somados ao prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de Contas Final.

A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por períodos não superiores ao do fixado originalmente no cronograma físico-financeiro, até o limite máximo de **4 (quatro) anos**, a contar da data da liberação da 1ª parcela do Contrato de Transferência, sem nenhum tipo de

penalidade ao tomador de recursos. Outras eventuais prorrogações necessárias, na fase de Execução do empreendimento, ou a superação do prazo **de 4 (quatro) anos**, a contar da data da liberação da 1ª parcela do Contrato de Transferência incorrerão na Declaração de Inadimplência Técnica do tomador de recursos.

Deverá ser respeitado o prazo máximo de até **265 (duzentos e sessenta e cinco) dias corridos** a contar da assinatura do Contrato de Transferência, para a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo tomador de recursos à empresa executora, ressalvada a possibilidade de eventual prorrogação devidamente autorizada pela Agência das Bacias PCJ, ouvida a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ. Nos casos em que o tomador de recursos não tiver efetivamente iniciado a execução das obras e/ou serviços, o Agente Técnico/Financeiro dará conhecimento à Agência das Bacias PCJ, até no máximo **10 (dez) dias corridos** após o término do prazo para emissão da Ordem de Serviço.

Constará no Contrato de Transferência cláusula de rescisão do contrato pelo descumprimento dos prazos definidos acima, devendo o Agente Técnico/Financeiro comunicar à Agência das Bacias PCJ no prazo **de até 15 (quinze) dias**.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Prestação de contas parcial

A prestação de contas parcial ocorre a cada desbloqueio de recursos, durante a execução do contrato, conforme cronograma físico financeiro aprovado, mediante a apresentação, pelo tomador de recursos, dos documentos abaixo:

- a. Relatório de execução físico-financeira; planilha de medição, quando houver realização de obras/serviços, referente à medição apurada;
- b. Relação de comprovantes de pagamentos; para todas as operações, extrato da conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência, bem como da conta de aplicação/poupança ou ainda do Interveniente Executor, se for o caso, referente à medição apurada;
- c. Documentos técnicos que atestem a execução física da etapa em prestação de contas pelo Agente Técnico/Financeiro;
- d. No caso de obras e/ou serviços de engenharia, verificação das demais exigências de documentação, registradas no relatório pelo Agente Técnico/Financeiro.

Para todas as operações devem ser apresentados pelo tomador de recursos, juntamente com a Relação de Comprovantes de Pagamentos, os documentos fiscais e os comprovantes de despesas referentes à medição apurada.

As notas e comprovantes fiscais são avaliados pelo Agente Técnico/ Financeiro quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos identificados na movimentação financeira da conta corrente vinculada, valor, aposição de dados do tomador de recursos, programa e número do Contrato de Transferência, não se equiparando à auditoria contábil. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, constará da verificação dos documentos relacionados acima.

10.2. Prestação de contas final

Quando do atingimento do objeto do Contrato de Transferência ao término dos respectivos estudos, programas, projetos, equipamentos, serviços, planos e obras, o tomador de recursos fica obrigado a apresentar ao Agente Técnico/Financeiro a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, para fazer prova de sua correta e regular aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do último repasse.

O Agente Técnico/Financeiro terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do recebimento da Prestação de Contas estabelecido no item anterior, para emitir o Parecer Conclusivo e enviar para a Agência das Bacias PCJ.

Para a prestação de contas final deverão ser encaminhados, pelo tomador de recursos ao Agente Técnico/Financeiro:

- a) Demonstrativo Consolidado da Execução da Receita e Despesa;
- b) Relação de Comprovantes de Pagamentos da última medição;
- c) Relatório de aferição física do objeto contratado;
- d) Extratos bancários com a movimentação financeira da conta vinculada ao contrato;
- e) Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) Comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver;
- h) Termo de Compromisso por meio do qual o tomador de recursos será obrigado a manter a guarda dos volumes processuais relacionados ao Contrato de Transferência pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela Agência das Bacias PCJ, ou instauração de Processo Administrativo;
- i) Registro da doação no cartório de imóveis, no caso de imóvel recebido em doação por particular;
- j) Certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso, quando esta ocorrer;
- k) Certidão do registro de imóveis constando a inscrição da servidão, quando esta ocorrer;

Não serão solicitadas, ao tomador de recursos, cópias de documentos que tenham sido apresentados e aprovados ao longo do processo, tais como: comprovante de gastos, relatório de aferição física etc., que já deverão estar incorporados ao respectivo processo.

Nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estabelecido, da documentação necessária à análise da prestação de contas final, o Agente Técnico/Financeiro deverá:

- a) Notificar o tomador de recursos para que, no prazo **de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação;

- b) Adotar junto ao tomador de recursos, independentemente das providências referidas na letra “a” acima, todas as medidas administrativas com o objetivo de regularização das ocorrências identificadas ou das prestações de contas, informando o tomador de recursos, regularmente, sobre os resultados alcançados e, quando for o caso, instruir dossiê para instauração de Processo Administrativo nos moldes da Tomada de Contas Especial e enviar à Agência das Bacias PCJ.

11. INADIMPLÊNCIA

Durante a execução do contrato, irregularidades de natureza técnica ou financeira apresentadas e não sanadas a tempo, sujeitam o tomador de recursos à declaração de inadimplência pela Agência das Bacias PCJ, que acarretará a suspensão dos desembolsos previstos no contrato.

Considera-se em situação de irregularidade, os Contratos de Transferência que apresentam as seguintes situações:

- a) Contrato de Transferência com a execução do objeto paralisada há mais de 90 (noventa) dias sem justificativa técnica;
- b) Execução do objeto em desacordo com o previsto no Contrato de Transferência;
- c) Contrato de Transferência com autorização de início do objeto sem apresentação da primeira solicitação de recursos, justificada pelo avanço dos serviços, objeto do contrato para elaboração de projeto e/ou fornecimento/execução de obra, em prazo superior a 60 (sessenta) dias previsto no cronograma físico, sem justificativa técnica;
- d) No caso de empreendimento que estiver sem placa indicativa da origem dos recursos, sem sinalização ou com sinalização em desacordo com as especificações, ou seja, irregularidade técnica, que provoca a suspensão de transferência de recursos financeiros, quando couber;
- e) Quando o tomador de recursos descumprir as condições estabelecidas no item 9.1.3, quanto ao prazo para execução máximo do empreendimento de 4 (quatro) anos, a contar da data da liberação da 1ª parcela do Contrato de Transferência;
- f) Falta de prestação de contas à Agente Técnico/Financeiro no prazo previsto, até a sua apresentação e aprovação;
- g) Não aporte de contrapartida, conforme previsto no Contrato de Transferência;
- h) Não estar em dia com o pagamento das Cobranças PCJ.

O Agente Técnico/ Financeiro emitirá relatório técnico ao Agência das Bacias PCJ com indicação da irregularidade mediante documento circunstanciado, explicitando as irregularidades e os dispositivos não atendidos ou violados do contrato ou dos procedimentos. Caso o tomador de recursos não providencie a regularização dos apontamentos citados, o Agente Técnico/ Financeiro deverá notificar a Agência das Bacias PCJ sobre o ocorrido.

O Contrato de Transferência poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o tomador de recursos, obrigado a retornar os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela Agência das Bacias PCJ, desde que amparados pela legislação vigente.

Constitui motivo para rescisão do Contrato de Transferência o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Agente Técnico/ Financeiro a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

A rescisão do Contrato de Transferência, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a Agência das Bacias PCJ, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

É vedada a alteração do objeto do Contrato de Transferência, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado, sendo avaliado pelo Agente Técnico/ Financeiro e aprovado pela Agência das Bacias PCJ.

Informar ao Agência das Bacias PCJ os casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo e na forma contratualmente estabelecidos, da documentação necessária à análise das prestações de contas parciais ou final, ou, ainda, nos casos em que haja ao tomador de recursos, qualquer orientação ou determinação de órgãos internos ou externos de controle diretamente relacionados ao objeto do Contrato de Transferência ou que venha a afetá-lo.

12. CONTATO / DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas via e-mail, para projetos@agencia.baciaspcj.org.br, ou pelo telefone (019) 3437-2100 - Ramal: 2107.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. A Implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e Agência de Água das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. Brasília: ANA, SAG, 112 p. 2007.